



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o Regulamento da Formação pela Extensão nos cursos de Graduação da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL e dá outras providências.

Revoga e Resolução COCEPE 30/2022.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Art. 207 da Constituição Federal de 1988, que define o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2026-2036) e estabelece os objetivos e estratégias para a democratização e qualidade da educação superior;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 7/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 04/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos de registro da Formação pela Extensão nos currículos dos cursos de graduação;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.015872/2026-78; e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, realizada no dia treze de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, constante na Ata nº 11/2026,

R E S O L V E:

REGULAMENTAR a Formação pela Extensão nos currículos, via Projeto Pedagógico de Curso (PPC), dos cursos de Graduação da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, como segue:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução normatiza e estabelece os procedimentos administrativos para a Formação pela Extensão nos currículos dos cursos de Graduação da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

§1º Entende-se por Formação pela Extensão a obrigatoriedade da realização em, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária dos cursos de graduação em atividades de extensão.

§2º Para efeito de Formação pela Extensão, as atividades previstas devem proporcionar ao estudante o papel de agente ativo da experiência extensionista, sendo vedado o cômputo de carga horária na condição de ouvinte ou espectador.

§3º A Formação pela Extensão possui natureza acadêmica distinta e não se sobrepõe à Formação Complementar (Atividades Complementares), sendo vedada a utilização destas para o cumprimento da carga horária mínima de extensão.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Formação pela Extensão na UFPel objetiva:

I. Promover a formação extensionista do estudante, intensificando o seu contato com a sociedade em ações concernentes ao campo profissional do seu curso de graduação e interdisciplinar, instrumentalizando-o para a ação cidadã com vistas à transformação social;

II. Fortalecer a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão contribuindo para o aperfeiçoamento da qualidade de formação acadêmica nos cursos de graduação da UFPel;

III. Amplificar a prática extensionista na UFPel, estimulando a produção de conhecimento e de mediação na realidade em consonância com as demandas do corpo social;

IV. Fomentar o advento de novos temas de pesquisa e de novas metodologias de aprendizagem nos campos da ciência e da cultura, a partir de vivências criativas e inovadoras com as comunidades.

TÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO PELA EXTENSÃO

Art. 3º As Atividades de Extensão Universitária se constituem como processo educativo, cultural e científico, integrado ao currículo dos cursos, que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

§1º As atividades referidas no caput organizam-se sob a forma de Programas, Projetos e Ações, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Extensão e as normas internas da UFPel.

§2º Entende-se por PROGRAMA um conjunto articulado de projetos com caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo, preferencialmente integrando o ensino, a pesquisa e/ou a extensão.

§3º Entende-se por PROJETO o conjunto de ações processuais e contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, preferencialmente vinculado a um Programa e integrando ações de ensino, pesquisa e/ou extensão.

§4º Entende-se por AÇÃO a unidade de execução com natureza e objetivos extensionistas, podendo ser realizada vinculada a Programas e Projetos ou integrada a Componente Curricular com carga horária em extensão, desde que garanta o protagonismo estudantil e a relação dialógica com o público externo.

TÍTULO IV

DAS FORMAS DE FORMAÇÃO PELA EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFPel

Art. 4º As formas de Formação pela Extensão nos currículos dos cursos de graduação da UFPel são:

I. Atividades Curriculares em Extensão (ACE): participação do estudante em ação de natureza extensionista, vinculada a programa ou projeto devidamente registrado, independente da ênfase;

II. Componente Curricular com Carga Horária de Extensão (Ext): componentes curriculares, exceto atividades complementares, que prevejam em seu plano de ensino e em sua caracterização, presente no PPC do curso, carga horária extensionista, destinada a atividades de interação com a comunidade externa.

§1º As ACEs realizadas na UFPel devem estar cadastradas no sistema Projetos Unificados/Cobalto.

§2º Atividades de extensão realizadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES) poderão ser validadas pelo Colegiado do Curso como ACEs, desde que comprovada a participação ativa do discente e a natureza extensionista da atividade.

§3º Exclusivamente nos cursos de Licenciatura, quando expressamente previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), o estudante que tenha participado, durante o período em que esteja regularmente matriculado no curso, de ações de extensão devidamente registradas poderá requerer o aproveitamento dessas

atividades como carga horária extensionista de Componente Curricular com Carga Horária exclusiva de Extensão (Ext).

I. O aproveitamento de que trata o parágrafo dependerá, cumulativamente:

- a) de previsão expressa no Projeto Pedagógico do Curso;
- b) de solicitação formal do estudante, acompanhada da documentação comprobatória da participação nas atividades extensionistas; e
- c) de manifestação favorável do docente responsável pelo componente curricular, fundamentada na análise da aderência entre as atividades extensionistas desenvolvidas pelo estudante e os objetivos de aprendizagem e as atividades extensionistas previstas para o componente curricular.

II. A decisão sobre o aproveitamento constitui competência exclusiva do docente responsável pelo componente curricular, em razão de seu caráter eminentemente acadêmico-pedagógico, não sendo passível de revisão quanto ao mérito por outras instâncias da Universidade, ressalvada a verificação de eventual ilegalidade ou descumprimento das disposições desta Resolução."

Art. 5º Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) devem indicar as formas de Formação pela Extensão adotadas, bem como os critérios de orientação, acompanhamento e avaliação das atividades extensionistas.

TÍTULO V

REGISTRO DA FORMAÇÃO PELA EXTENSÃO NO HISTÓRICO ESCOLAR DOS ESTUDANTES

Art. 6º A Formação pela Extensão no histórico escolar do discente se dará por meio de uma ou das duas formas previstas nesta Resolução, devendo observar o somatório da carga horária das atividades, o qual deve totalizar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária do curso de graduação.

Parágrafo único - O cumprimento do mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total para a Formação pela Extensão será obrigatório para os estudantes que ingressarem a partir da entrada em vigor do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) atualizado conforme esta Resolução.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E REGRAS TRANSITÓRIAS

Art. 7º A Formação pela Extensão deverá observar, além do disposto nesta Resolução, as diretrizes curriculares nacionais específicas vigentes para os cursos de graduação.

Art. 8º As disposições desta Resolução aplicam-se imediatamente a:

I. novos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) encaminhados aos órgãos de análise competentes após a data de sua publicação;

II. Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) que se encontrem em tramitação nos órgãos de análise competentes, devendo ser adequados antes de sua aprovação final.

Art. 9º Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) atualmente vigentes permanecerão válidos até que ocorra sua próxima reestruturação curricular, momento em que deverão, obrigatoriamente, adequar-se integralmente aos termos desta Resolução.

Art. 10. O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução sujeitará o curso de graduação à responsabilidade administrativa perante os órgãos de avaliação e regulação.

Art. 11. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo COCEPE.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 30/2022 do COCEPE.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

(assinado eletronicamente)

Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro

Presidente do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 25/08/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4098518** e o código CRC **A899E592**.

